DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022 | ANO: IV | EDIÇÃO Nº: 660

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1876
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 125/2021, de autoria do Vereador Milton César Pires,, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Ilha Comprida.

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como seuabastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos seguirá aos padrões estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§3° Caberá àcomunidade, de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene.

Art. 2°- Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para as escolas, públicas ou privadas, oficinas de aprendizagem da prefeitura ou associações de bairros.

Art. 3° - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º Os comedouros e bebedouros públicos deverão:

I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
II - Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento.
III -Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;
IV -Realizar a manutenção constante, com periodicidade a cada 5 (cinco)meses;
VI - Obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 5° - É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 6° - A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 400 UFIC, sendo o valor revertido para o Fundo Social e revertido à causa animal.

Art. 7° - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8° - O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

CARACTERISTICAS PRINCIPAIS

MODELO: PVC TUBO
DIAMETRO: 10 CM
COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 10 cm x 10 cm x 60 cm

